

SINSPREV

SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PÚBLICOS EM SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO



ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PÚBLICOS EM SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E PRINCÍPIOS ORGANIZATIVOS:

Artigo 1º - O SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PÚBLICOS EM SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SINSPREV/SP, é uma entidade civil de caráter sindical, sem fins lucrativos, sem discriminação de raça, credo, sexo e ideologia, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro na capital de São Paulo, à Rua Antonio de Godoy, no. 88- 2º andar-centro - São Paulo.

Artigo 2º - O Sindicato tem como objetivos:

- a) Expressar as reivindicações e lutas de todos os servidores e trabalhadores públicos do setor de saúde, Previdência e Assistência Social, nos planos econômicos, social, cultural e político;
- b) Buscar a integração com entidades nacionais e internacionais que lutem por princípios que expressem a defesa dos interesses dos trabalhadores;
- c) Organizar e representar todos os servidores e trabalhadores públicos do setor de Saúde, Previdência e Assistência Social, a nível Federal, Estadual e Municipal, excetuando a representação da categoria de Empregados em estabelecimentos de serviço de Saúde Privado no Estado de São Paulo e Trabalhadores e Servidores Públicos Estaduais e Municipais nos municípios de Américo Brasiliense, Casa Branca, Ribeirão Preto e Santa Rita do Passa Quatro.

Artigo 3º - São princípios organizativos do Sindicato a independência e autonomia face a organização e partidos políticos, organizações religiosas, entidades patronais, Ministérios.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

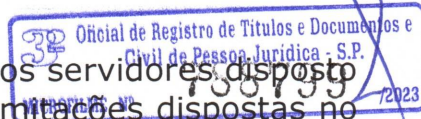
Artigo 4º - Tem direito à filiação todos os servidores e trabalhadores públicos do setor de saúde, Previdência e Assistência Social, ativos e inativos.

Parágrafo primeiro - São filiados do Sindicato todos os servidores e trabalhadores públicos que requeiram filiação, acatem e cumpram o presente estatuto e contribuam com as mensalidades fixadas na forma deste Estatuto,

Rua Antonio de Godoy, nº 88 - 2º andar - Sta Efigênia - centro - São Paulo - S.P.
CEP. 01034-000 - fone: 3352.4344

SINSPREV

SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PÚBLICOS EM SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO



podendo também se filiar ao sindicato os pensionistas dos servidores, disposto no caput desse artigo em caráter associativo, com as limitações dispostas no artigo 7º inciso "c" do presente estatuto.

Parágrafo segundo - A admissão do Filiado será feita sem distinções de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa e condição sexual;

a) O filiado para admissão deverá preencher uma ficha de inscrição da entidade *in loco* ou pelo *site* e submeter para a aprovação da Diretoria que observará os seguintes critérios:

a.1) Concordar o futuro filiado com as normas expostas no estatuto da entidade, principalmente nos direitos e deveres dos filiados;

a.2) Assumir e cumprir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas, bem como anuir com o desconto associativo em seus holerits

Parágrafo terceiro - O pedido de desfiliação poderá ser feito:✓

a) A qualquer momento, quando achar pertinente, devendo estar quites com as obrigações junto a entidade;

b) O pedido de desfiliação deverá ser protocolado na entidade, e será encaminhada à baixa no seu cadastro.

Artigo 5º - Os filiados estão sujeitos à penalidade de suspensão ou de eliminação do quadro social.

Parágrafo primeiro - serão suspensos os direitos do associado que desacatar a Assembléia Geral ou as determinações do Congresso da categoria.

Parágrafo segundo - Serão eliminados do quadro social os associados que:

a) por espírito da discórdia ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;

b) que sem motivo justificado, atrasarem-se em mais de três pagamentos das mensalidades sociais;

c) que cometerem grave violação às normas constantes deste estatuto;

d) as penalidades serão impostas por uma comissão interna, constituída para este fim, com recursos no prazo de trinta dias, para assembléia geral,✓

Artigo 6º - para aplicação de penalidades é indispensável que:

a) que ocorra violação a preceitos deste estatuto;

b) que seja assegurado ao indiciado plena defesa sob pena de nulidade do ato;

SINSPREV

SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PÚBLICOS EM SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO



c) que o indiciado seja notificado para conhecimento da falta que lhe é imputada, esclarecidas as razões da imputação.

d) que o indiciado seja notificado para apresentar defesa oral ou escrita, conforme o caso;

e) que conceda ao indiciado certidões, traslados e cópias dos documentos existentes no sindicato e que sejam necessários para defesa, desde que requeridos pelo indiciado.

Parágrafo único - Na hipótese prevista na alínea "c" caberá a Assembléia Geral que impor a penalidade fixar-lhe o prazo, que não poderá ser superior a 180 cento e oitenta dias.

Artigo 7º - São direitos do filiado:

- a) Defesa coletiva e/ou individual de seus direitos, em juízo ou fora dele;
- b) Requerer a convocação e participar das Assembléias e Congressos convocados pelo Sindicato, conforme o presente Estatuto, bem como de todos os eventos e atividades organizados pelo Sindicato;
- c) Votar e ser votado nas instâncias de deliberação definidas no presente Estatuto, com exceção aos pensionistas dos servidores descritos no artigo 4º, que são filiados em caráter associativo, sem direito a voto e ser votado.
- d) Ver cumprido, por parte da organização sindical as garantias constitucionais insertas no Artigo 8º. da Constituição Federal.

Artigo 8º - São deveres dos filiados:

- a) Zelar pelo cumprimento dos objetivos do Sindicato e do presente Estatuto;
- b) Acatar e colocar em prática todas as decisões tomadas pelos fóruns deliberativos do mesmo;
- c) Denunciar ao Sindicato todos os casos de desrespeito aos direitos dos trabalhadores dos quais tenham conhecimento;
- d) Pagar as mensalidades de acordo com o estabelecido pelo Sindicato, conforme o presente Estatuto.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 9º - São órgãos deliberativos do Sindicato;

- a) O Congresso Estadual;
- b) As Assembléias Gerais;
- c) O Conselho de Representantes;
- d) A Diretoria;

SINSPREV

SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PÚBLICOS EM SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO



CAPÍTULO IV - DO CONGRESSO

Artigo 10º - O Congresso Estadual é a instância máxima de deliberação do Sindicato, respeitado a competência exclusiva da Assembléia Geral, conforme o parágrafo primeiro do artigo 16º do Estatuto.

Artigo 11º - Cabe ao Congresso:

- a) Estabelecer as diretrizes para execução dos objetivos previstos no artigo 2º.;
- b) propor alterações em todo ou em parte do presente Estatuto, devendo estas serem submetidas à Assembléia Geral.

Artigo 12º - O Congresso deverá ser realizado de três em três anos. ✓

Artigo 13º - O quórum mínimo de funcionamento de cada plenária é de maioria simples dos delegados credenciados.

Artigo 14º - As deliberações do Congresso serão adotados por maioria simples dos delegados presentes em cada plenária.

Artigo 15º - O Congresso poderá ser convocado extraordinariamente por:

- a) Maioria simples da Diretoria;
- b) Maioria simples do Conselho de Representantes;
- c) Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo primeiro O Congresso extraordinário decidirá sobre questões urgentes que tratem dos objetivos expressos no artigo 2º.

Parágrafo segundo. O Congresso extraordinário deverá ser instalado 30 (trinta) dias após a sua convocação.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16º - A Assembléia Geral é a instância de deliberação máxima da entidade sindical.

Artigo 17º - A Assembléia Geral é a Assembléia de todos os servidores e trabalhadores públicos do setor de saúde, previdência e Assistência Social, lotados no Estado de São Paulo.

Artigo 18º - É função de a Assembléia Geral decidir soberanamente sobre todos os assuntos que dizem respeito aos servidores previdenciários do Estado, salvaguardadas as disposições do artigo 10º. do presente estatuto.

Parágrafo primeiro - Compete exclusivamente a Assembléia Geral Extraordinária:

Rua Antonio de Godoy, nº 88 - 2º andar - Sta Efigênia - centro - São Paulo - S.P.
CEP. 01034-000 - fone: 3352.4344

SINSPREV

SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PÚBLICOS EM SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO



I – destituir os administradores; ✓

II – alterar o estatuto; ✓

Parágrafo segundo - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto.

Parágrafo terceiro - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim:

I. deliberar sobre a dissolução do Sindicato; ✓

a. O quorum mínimo para a dissolução do Sindicato deverá respeitar o voto concorde da maioria absoluta, 50% mais um, do total de filiados da entidade com direito a voto.

II. deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social trazidos à sua apreciação.

Parágrafo quarto - O quorum mínimo de funcionamento da Assembléia Geral e Extraordinária será pela maioria simples dos presentes com direito a voto.

Parágrafo quinto - As deliberações das Assembléias serão adotadas por maioria simples dos presentes com direito a voto. ✓

Parágrafo sexto - As Assembléias Gerais e Extraordinárias não poderão deliberar sem a maioria absoluta em primeira convocação, podendo deliberar em segunda chamada pela maioria simples dos presentes com direitos a voto.

Artigo 19º - A Assembléia poderá ser convocada por:

- a) Outra Assembléia Geral;
- b) Por maioria simples do Conselho de Representantes;
- c) Por maioria simples da Diretoria;
- d) Por 1/5 dos afiliados com direito a voto.

Artigo 20º - A Assembléia Geral será convocada e instalada entre 03 (três) a 07 (sete) dias após sua solicitação. ✓

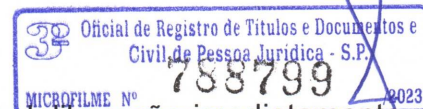
Parágrafo primeiro – Caso a Diretoria não acate a solicitação ou convocação da Assembléia, compete a quem solicitou instalá-la, respeitando a alínea “d” do artigo 19 do presente estatuto.

Parágrafo segundo – a prestação de contas da administração do sindicato deverá ser realizada, anualmente, em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

SINSPREV

SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PÚBLICOS EM SAÚDE, PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES E DOS DEPARTAMENTOS



Artigo 21º - O conselho de Representantes é a instância de deliberação imediatamente inferior à Assembléia Geral.

Artigo 22º - O conselho de Representantes será composto por representantes eleitos em Assembléia Local, na Capital e no Interior, proporcional ao número de servidores lotados no local, segundo tabela abaixo, mais 03 (três) membros da Diretoria por ela indicados.

No. de Servidores	Quórum	No. de representantes por local
até 50	10	01
de 51 a 200	20	02
de 201 a 500	30	03
de 501 a 1000	40	04
mais de 1000	50	05

Parágrafo primeiro - As Assembléias locais para a tirada de representantes deverão ser amplamente convocadas no local, e comunicadas à Diretoria do Sindicato com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo segundo - As Assembléias locais para a tirada de representantes deverão ter um quórum mínimo de 10 (dez) vezes o número de representantes a que tem direito.

Parágrafo terceiro - Os locais com menos de 10 (dez) servidores deverão realizar Assembléias para a tirada de representantes em conjunto com local da Previdência mais próximo geograficamente, sendo que neste caso o número de servidores a ser considerado na tabela acima será o da somatória dos dois ou mais locais participantes da Assembléia, e o(s) representante(s) eleito(s) representará(ão) em conjunto os locais participantes da Assembléia.

Parágrafo quarto - Os locais com até 30 (trinta) servidores poderão realizar Assembléias para a tirada de representantes em conjunto com outros locais, nos mesmos critérios do parágrafo anterior.

Parágrafo quinto - Os representantes de um determinado local poderão ser substituídos em parte ou na totalidade por uma Assembléia deste local de número maior ou, no mínimo, igual ao que os elegeu.

Parágrafo sexto - Qualquer trabalhador poderá convocar a Assembléia local, exceto onde existam Associações locais, comissão pró-núcleos e núcleos do Sindicato que ficarão com este encargo.

SINSPREV

SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PÚBLICOS EM SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo sétimo - Quando ocorrer a não convocação de Assembléias por parte das Associações ou pelos núcleos do Sindicato, fica assegurado o direito de qualquer servidor poder convocá-la, segundo este artigo.

Parágrafo oitavo - Nas regiões onde os servidores do setor de Saúde trabalhem em unidades municipalizadas ou estadualizadas deverá haver convocação de assembléia regional

Artigo 23º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente.

Artigo 24º - Cabe à Diretoria Colegiada convocar as reuniões do Conselho de Representantes e na instalação destas reuniões compor-se-á a mesa.

Parágrafo primeiro - A Diretoria Colegiada poderá convocar reuniões extraordinárias do Conselho de Representantes sempre que julgar necessário, estabelecendo sua instalação no período de 03 (três) a 07 (sete) dias de sua convocação.

Parágrafo segundo - O Conselho de Representantes poderá chamá-lo a si mesmo.

Parágrafo terceiro - O quórum de funcionamento do Conselho de Representantes será a maioria simples em base dos representantes dos locais presentes ao último Congresso.

Parágrafo quarto - As deliberações serão por maioria simples de voto.

Parágrafo quinto - A eleição dos integrantes do Conselho de Representantes deverá se feita no mesmo período da eleição da Diretoria, com mandato de três anos.

Artigo 24 A - Os Departamentos são os fóruns específicos dos servidores do INSS, Saúde, Trabalho, Anvisa e Aposentados.

Parágrafo primeiro: Os Departamentos são fóruns específicos dentro de sua área de atuação, sendo criados: Departamento do INSS, Departamento da Saúde, Departamento do Trabalho, Departamento da Anvisa e Departamento dos Aposentados.

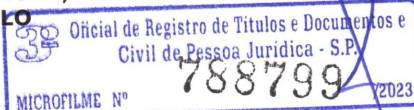
Parágrafo segundo: Os Departamentos terão uma coordenação escolhida no próprio fórum com a função de auxiliar a direção na organização das demandas do departamento.

Parágrafo terceiro: O Departamento dos Aposentados terá alocação de verba mensal definida pela Direção.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA COLEGIADA

SINSPREV

SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PÚBLICOS EM SAÚDE, PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 25º - A direção do sindicato será exercida por uma Diretoria Colegiada composta por 27 (vinte e sete) membros e 05 (cinco) suplentes da diretoria.

Artigo 26º - Compõem a Diretoria Colegiada as seguintes secretarias:

- 1 - Secretaria de Administração 03 membros
- 2 - Secretaria de Finanças 03 membros
- 3 - Secretaria de Imprensa e Divulgação 03 membros
- 4 - Secretaria de Formação Política e Sindical e Relações Intersindicais 03 membros
- 5 - Secretaria de Assuntos Jurídicos Trabalhistas 03 membros
- 6 - Secretaria de Saúde, Previdência e Assistência Social 03 membros
- 7 - Secretaria Cultural 03 membros
- 8 - Secretaria de Coordenação e Organização das Delegacias Regionais 03 membros
- 9 - Secretaria de Aposentados 03 membros

Artigo 27º - São Atribuições da Diretoria Colegiada:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas Instâncias;
- b) Representar o Sindicato Judicialmente e extra-judicialmente, podendo posteriormente em reunião do Colegiado escolher dentre os diretores, aqueles que serão os representantes legais da entidade, que se assim deliberado poderão esses representantes legais inclusive substabelecer;
- c) Convocar Assembléias Gerais e reuniões de Conselho de Representantes;
- d) Abrir e instalar o Congresso;
- e) Fornecer o apoio material e estímulo político ao funcionalismo e desenvolvimento da Delegacias Regionais e demais instâncias;
- f) Analisar os relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;
- g) Elaborar em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas;
- h) Zelar pelo cumprimento integral dos acordos, dissídios e outras questões de interesse da categoria.

Artigo 28º - A Diretoria Colegiada se dissolve, como instância de deliberação, durante o Congresso.

Artigo 29º - O quórum mínimo para deliberação nas reuniões de Diretoria Colegiada é de maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto.

Artigo 30º - A Diretoria Colegiada reunir-se-á:

- a) Ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, no mínimo;
- b) Extraordinariamente quando convocada por 1/4 (um quarto) de seus membros;
- c) As reuniões extraordinárias deverão ser instaladas 48 (quarenta e oito) horas após a sua convocação, em local determinado por quem a convocou.

Artigo 31º - Compete à Secretaria de Administração:

Rua Antonio de Godoy, nº 88 - 2º andar - Sta Efigênia - centro - São Paulo - S.P.
CEP. 01034-000 - fone: 3352.4344

SINSPREV

SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PÚBLICOS EM SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO



- a) Implementar a Secretaria de Administração;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria Colegiada;
- c) Organizar e assinar as correspondências oficiais, atas de reuniões e assembléias;
- d) Rubricar e encerrar livros;
- e) Apresentar para deliberação da Diretoria Colegiada, as contratações e demissões de funcionários;
- f) Encarregar-se do expediente e da correspondência do Sindicato e manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo do Sindicato;
- g) Organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados, sempre que solicitado pelas demais Secretarias;
- h) Estabelecer em conjunto com as outras Secretarias, o calendário de atividades mensal.

Artigo 32º - Compete à Secretaria de Finanças:✓

- a) Organizar a tesouraria e finanças do Sindicato;
- b) Elaborar o relatório da situação financeira do Sindicato e apresentá-lo à Diretoria Colegiada, sempre que solicitado;
- c) Ter sob sua responsabilidade a guarda de documentos, contratos, e outros relacionados à finanças;
- d) Responsabilizar-se pelos recebimentos e pagamentos do Sindicato, registrando-os em livros especiais;
- e) Elaborar uma proposta de previsão orçamentária com período de execução de um ano, a partir do início de cada gestão, para ser apreciada e aprovada pela Diretoria no prazo de trinta dias. Findo este prazo, a proposta terá que ser aprovada por instância superior, em novo prazo de trinta dias;
- f) Elaborar o balanço financeiro anual para apreciação da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes;
- g) Escolher entre os seus membros dois responsáveis por assinar e movimentar os cheques de contas bancárias da Entidade;
- h) Adotar as medidas necessárias para impedir a corrosão inflacionária ou financeira da Entidade.

Artigo 33º - Compete à Secretaria de Imprensa:✓

- a) Implementar a Secretaria de Imprensa do Sindicato;
- b) Ter sob sua responsabilidade os órgãos de divulgação da Entidade;
- c) Promover a mais ampla divulgação das atividades do Sindicato;
- d) Recolher as informações definidas pela Diretoria Colegiada e divulgá-las para a categoria ou ao conjunto da sociedade.

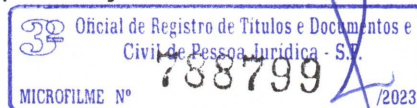
Artigo 34º - Compete à Secretaria de Formação Político-Sindical,✓

- a) Implementar a Secretaria de Formação Político-Sindical do Sindicato;
- b) Planejar, promover e organizar seminários, debates, cursos, encontros da Entidade;

SINSPREV

SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PÚBLICOS EM SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área, sempre que necessário;
- d) Trabalhar de forma integrada à Secretaria Cultural.



Artigo 35º - Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas:

- a) Implementar a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas do Sindicato;
- b) Responsabilizar-se pelos interesses da Entidade, assessorando-a nas relações jurídicas e trabalhistas;
- c) Representar o Sindicato em juízo, podendo, em caso de necessidade substabelecer para outro(s) membro(s) do colegiado.

Artigo 36º - Compete à Secretaria Cultural:

- a) Implementar a Secretaria Cultural no Sindicato;
- b) Promover e organizar atividades culturais e sociais da Entidade para a integração da categoria;
- c) Trabalhar de forma integrada à Secretaria de Formação Político-Sindical.

Artigo 37º - Compete à Secretaria Intersindical:

- a) Implementar a Secretaria Intersindical do Sindicato;
- b) Estabelecer contatos e atividade conjuntas com Entidades sindicais e políticas nacionais e internacionais.

Artigo 38º - Compete à Secretaria de Coordenação e Organização das Delegacias Regionais:

- a) Implementar a Secretaria de Coordenação e Organização das Delegacias Regionais do Sindicato;
- b) Fornecer o apoio material e político necessário para a organização das Delegacias Regionais;
- c) Convocar reuniões entre Delegacias Regionais, sempre que julgar necessário ou quando solicitado por uma das Delegacias Regionais;
- d) Zelar pelo cumprimento das deliberações da categoria pelas Delegacias Sindicais Regionais;
- e) Assessorar as Delegacias Sindicais Regionais com deficiência, mantendo sempre a autonomia das mesmas.

Artigo 39º - Compete à Secretaria de Saúde, Previdência e Assistência Social:

- a) Implementar a Secretaria de Saúde e Previdência do Sindicato;
- b) Impulsionar a unificação dos sindicatos da área de saúde e previdência;
- c) Manter-se articulada com as demais entidades da sociedade civil, sindicatos e com o movimento popular organizado envolvidos com a questão de saúde e previdência;

d) Formular as propostas que venham contribuir no sentido de que a atuação de nossa categoria caminhe na direção de uma saúde e previdência voltadas para o interesse da classe trabalhadora;

e) Subsidiar a Diretoria Colegiada no que diz respeito à atualização da discussão da área de saúde e previdência.

CAPÍTULO VIII - DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA COLEGIADA

Artigo 40º - A eleição para a Diretoria Colegiada será direta e realizada de forma a possibilitar a participação de todos os servidores filiados, em todo o estado, inclusive podendo ser realizada de forma virtual, a critério da Comissão Eleitoral, desde que garantidos os meios de acesso em locais físicos previamente determinados para aqueles que assim desejarem.

Artigo 41º - A(s) chapa(s) concorrente(s) às eleições deverão ser apresentadas no Congresso.

Parágrafo primeiro: Quando da apresentação da(s) chapa(s), dois terços de seus membros deverão estar presentes no Congresso.

Parágrafo segundo: No caso de concorrerem mais de uma chapa, será considerada vitoriosa aquela que obtiver maioria simples dos votos válidos no processo de votação.

Parágrafo terceiro: As eleições realizar-se-ão até quarenta e cinco dias após o encerramento do Congresso.

CAPÍTULO IX - DA PERDA DE MANDATO DA DIRETORIA

Artigo 42º - Os membros da Diretoria Colegiada perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de função.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a O3 (três) reuniões ordinárias.

Artigo 43º - A perda de mandato deverá ser votada pela Diretoria Colegiada, fazendo constar em ata e submetida à aprovação da reunião do Conselho de Representantes convocada para este fim.

Parágrafo Único - O referido diretor deverá ser notificado imediatamente após a votação na reunião da Diretoria Colegiada.

Artigo 44º - Caso aprovada a perda de mandato no Conselho de Representantes, o diretor deverá pedir recurso da votação às instâncias de deliberação do movimento:

- a) Próxima Assembléia Estadual após a reunião do Conselho de Representantes;
- b) Congresso Estadual.

CAPÍTULO X - DAS DELEGACIAS SINDICAIS REGIONAIS

Artigo 45º - O Sindicato instituirá para fins organizativos uma Delegacia Sindical para cada região da capital e do interior.

Parágrafo primeiro - A distribuição de Delegacias Sindicais Regionais será discutida na Reunião de Conselho de Representantes.

Parágrafo segundo - Na Capital e Grande São Paulo, a organização se dará através de núcleos por local de trabalho ou por região.

Artigo 46º - Compete às Delegacias Sindicais Regionais:

- a) Encaminhar as deliberações das instâncias superiores da Entidade;
- b) Organizar a categoria a nível regional;
- c) Organizar e dar suporte aos núcleos de base com deficiência, mantendo a autonomia dos mesmos;
- d) Realizar assembleias regionais e promover atividades em sua região, em comum acordo com a Secretaria de Coordenação e Organização das Delegacias Sindicais e Diretoria Colegiada.

Artigo 47º - As Delegacias Sindicais Regionais serão constituídas por diretorias colegiadas, eleitas em eleições diretas que devem ocorrer no prazo de 90 dias após a posse da Direção Estadual, excepcionalmente no ano de 2023 o prazo será estendido para até seis meses, com o mínimo de 05 (cinco) diretores.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria das Delegacias Sindicais Regionais terá um mandato de 03 (Três) ano, revogável em Assembleias locais, convocadas para este fim.

CAPÍTULO XI - CONSELHO FISCAL

Artigo 48º - Cabe ao Conselho Fiscal do Sindicato fiscalizar, analisar as atividades desempenhadas pela Secretaria de Finanças, bem como acompanhar as tarefas desempenhadas pelas demais Secretarias.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal deverá apresentar um regimento interno a ser aprovado em reunião do Conselho de Representantes.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, a serem eleitos juntamente com a Diretoria da Entidade e sob os mesmos critérios.

Parágrafo terceiro. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada trimestre.

CAPÍTULO XII - DOS NÚCLEOS DO SINDICATO

Artigo 49º - O núcleo é o órgão representativo e autônomo dos servidores e trabalhadores públicos do setor de saúde, Previdência e Assistência Social na cidade, local de trabalho ou região, sem fins lucrativos.

Artigo 50º - O núcleo faz parte do Sindicato e, portanto, reconhece seus estatutos e instâncias de deliberação.

Artigo 51º - A filiação ao núcleo implicará filiação automática ao Sindicato, sem dupla mensalidade.

Artigo 52º - O núcleo tem como objetivo:

- a) Organizar, coordenar e encaminhar as questões e lutas específicas da cidade, local de trabalho ou região;
- b) Encaminhar as atividades do Sindicato.

Artigo 53º - O núcleo não reconhecerá qualquer discriminação de raça, credo, sexo ou ideologia.

Artigo 54º - O núcleo mantém sua independência frente aos partidos políticos, organizações religiosas, entidades patronais e UNIÃO.

Artigo 55º - O núcleo terá duas instância deliberativas:

- a) Assembléia: instância do local ou região, a qual será composta por todos os servidores e trabalhadores públicos do setor de saúde, previdência e assistência social da cidade, local de trabalho ou região, com direito a voz e voto;
- b) Diretoria: eleita com um mandato de 01 (hum) ano por eleição livre e direta, somente sendo elegíveis os filiados ao Sindicato, podendo a Diretoria ser destituída em Assembléia convocada para este fim.

Artigo 56º - São tarefas da Diretoria do Núcleo:

- a) Encaminhar as questões específicas na cidade, local de trabalho ou região;
- b) Encaminhar as deliberações gerais da Assembléia local;
- c) Coordenar reunião e convocar Assembléias;
- d) Encaminhar as deliberações do Sindicato;
- e) Fazer filiações;
- f) Organizar atividades culturais e/ou outros;

Artigo 57º - A Coordenação será composta por chapa, a ser apresentada, preenchendo o seguinte quadro mínimo:

- a) Direção Geral - 01 diretor
- b) Secretaria - 01 diretor
- c) Divulgação e Imprensa - 01 diretor
- d) Formação - 01 diretor
- e) Cultural - 01 diretor

Parágrafo Único - A Assembléia do núcleo, em sua fundação, deverá determinar, se achar necessário, aumento do número de diretores.

Artigo 58º - Os membros da diretoria não receberão remuneração pelas atividades desempenhadas no núcleo.

Artigo 59º - Para formação do núcleo do local de trabalho ou região, a Assembléia deverá ser convocada amplamente para este fim, aprovar um Regimento Interno e marcar a data da eleição da primeira diretoria.

Parágrafo primeiro - A citada Assembléia deverá ser comunicada à Diretoria do Sindicato, com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo segundo - O regimento interno a ser aprovado na Assembléia deve respeitar o presente Estatuto.

Artigo 60º - Os núcleos do Sindicato terão direito a 30% (trinta por cento) do valor das filiações feitas na base.

CAPÍTULO XIII - DA AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE

Artigo 61º - O patrimônio do Sindicato é constituído de:

- a) Bens imóveis que o Sindicato possuir;
- b) Móveis e utensílios;
- c) Doações e legados recebidos como especificações para o patrimônio.

Artigo 62º - A aquisição e a alienação de bens imóveis e títulos de valores imobiliários, classificados como investimento de caráter permanente do Sindicato poderão ser aprovadas pelo Conselho de Representantes ad-referendum do Congresso;

Parágrafo Único - A aquisição e alienação de móveis e utensílios e de títulos de valores mobiliários, caracterizados como investimentos transitórios poderão ser efetuadas por deliberação da Diretoria Colegiada ad-referendum do Conselho;

CAPÍTULO XIV - DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 63º - A receita do sindicato é classificada em ordinária e extraordinária:

1º) Constituem a receita Ordinária:

- a) A contribuição dos sócios;
- b) Os juros provenientes de depósitos bancários recebidos pelo Sindicato, bem como os títulos incorporados ao patrimônio;
- c) A renda dos imóveis de propriedade do Sindicato quando este os possuir;
- d) A renda de doações ao Sindicato.

2º) Constituem a receita extraordinária:

- a) A contribuição dos sócios, no valor de um por cento do salário-referência, mais a gratificação denominada GAE - Gratificação por Atividade no Executivo;
- b) As rendas eventuais.

Parágrafo único: Na primeira reunião ordinária da Diretoria Colegiada, será constituída uma Comissão Permanente de Orçamento e Acompanhamento Orçamentário com a finalidade de elaborar um orçamento anual.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 64º - Os membros da Diretoria do Sindicato que representarem a entidade em transações que envolvam responsabilidade primária, não são individualmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.

Artigo 65º - Os membros da Diretoria não recebem remuneração pelas atividades que desempenharem no Sindicato.

Artigo 66º - O Sindicato poderá ser dissolvido em Assembléia Geral devidamente convocada para este fim, é, terá decretada a sua dissolução caso receba a votação de mais de 2/3 da categoria.

Parágrafo único - caso ocorra a dissolução, seus bens serão a entidades congêneres indicados pela própria Assembléia.

Artigo 67º - Os filiados do Sindicato não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Sindicato.

Artigo 68º - O Sindicato poderá se filiar a organizações nacionais e internacionais que lutem por princípios e objetivos contidos no presente Estatuto, sendo a filiação referendada em Congresso Estadual, em cuja pauta deverá constar esta matéria.

Artigo 69º - A Diretoria do Sindicato terá mandato de 03 (três) anos.

SINSPREV

SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PÚBLICOS EM SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

32 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 788799 /2023

Artigo 70º - O critério para eleição de delegados aos Congressos Estaduais será na proporção de 1 (hum) delegado para cada 5 (cinco) presentes na Assembléia local, com fração de 3 (três), sendo necessário um quórum mínimo de 5 (cinco) presentes na Assembléia.

Artigo 71º - O Sindicato, respeitados os direitos previstos de participação e manifestação, poderá utilizar os meios virtuais ou híbridos para a realização dos seus fóruns deliberativos e reuniões de organização da categoria.

Artigo 72º - O presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou parte, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, nos termos do artigo 18º do Estatuto.



TABELIAO 9º

Deise Lucia do Nascimento

Fábio Antonio Arruda

TABELIAO 9º

TABELIAO 9º

Gilberto Silva

TABELIAO 9º

Cassio Aurelio Lavorato
OAB/SP 249.938

9º TABELIAO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonocartorio.com.br

Reconheço as 4 firmas sem valor econômico por semelhança de DEISE LUCIA DO NASCIMENTO, FABIO ANTONIO ARRUDA, GILBERTO SILVA, CASSIO AURELIO LAVORATO, do que dou fé.

Em tesº da verdade. RONALDO HOLANDA DA SILVA - ESCRIVENTE
São Paulo/Capital, 11 de julho de 2023. Valor recebido R\$ 32,00
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

